LEI COMPLEMENTAR nº 255, de 30 de agosto de 1.999.
Autoriza isenção de contribuições de melhoria, como forma de pagamento de imóveis a serem desapropriados por via amigável.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para fins de desapropriação amigável e como forma de pagamento integral dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 4.296, de 17 de fevereiro de 1.999, necessários ao prolongamento da Avenida Carlo Bonfanti, avaliados em R$ 149.350,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), fica o Poder Executivo autorizado a isentar a sua proprietária, a Permatex Cimento Amianto S/A, das contribuições de melhoria devidas pelas obras que serão executadas nestas áreas, estimadas em R$ 106.134,80 (cento e seis mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), tudo conforme o laudo de avaliação dos referidos imóveis e a planilha orçamentária em anexo.

Art. 2º. As obras mencionadas no artigo anterior, de acordo com a respectiva planilha, consistirão em:

I – Movimento de Terra Mecanizado;
II – Pavimentação Asfáltica – tipo médio;
III – Guias e Sarjetas;
IV – Rede de Água;
V – Rede de Esgoto;
VI – Rede de Energia Elétrica.

Art. 3º. Por conta da isenção concedida nas condições ora estabelecidas, a Permatex Cimento Amianto S/A deverá dar ao Município de Leme ampla, geral, e irrevogável quitação de paga e satisfeita da indenização devida pelos imóveis descritos no Decreto nº 4.296/99, no ato de efetivação da respectiva desapropriação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 233, de 13 de novembro de 1.998.

Leme, 30 de agosto de 1.999.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL